

OFÍCIO N. 163/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 031/2026.

PROCESSO N. 8519826-78.2025.8.06.0000

Fortaleza, 21 de agosto de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 21/08/2026 às 09:06h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 031/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

“1 – Considerando as situações em que o SSD a ser substituído apresente falha crítica, dano físico ou qualquer outro defeito que o torne inacessível, impossibilitando a execução de procedimentos de sanitização por BIOS/UEFI, ferramentas do fabricante ou qualquer outro método de eliminação segura dos dados, solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto o entendimento de que, nos casos em que a sanitização do SSD for tecnicamente inviável em razão da própria condição do dispositivo, a obrigação da Contratada limitar-se-á à substituição do componente defeituoso, não sendo exigida a realização de procedimento de desfazimento dos dados impossível uma vez que não é possível ser executado? Alternativamente, caso esse entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado qual procedimento deverá ser adotado pela Contratada para atendimento da exigência contratual quando não houver qualquer possibilidade técnica de acesso ao SSD para execução da sanitização.

Resposta 1:

Parcialmente. O entendimento não pode ser confirmado nos termos apresentados.

O item 5.8.7 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital) estabelece que, em caso de reparação ou substituição envolvendo o SSD, deve ser realizado "procedimento de desfazimento dos dados existentes ou outro procedimento que garanta a segurança da informação e a privacidade da Contratante" — trata-se, portanto, de exigência disjuntiva, que já prevê, no próprio texto editalício, alternativa ao procedimento lógico/por software quando este não for aplicável.

Nesse sentido, está correto o entendimento de que não é exigível da Contratada a execução de procedimento tecnicamente inviável: se o SSD apresentar falha crítica, dano físico ou qualquer condição que o torne inacessível a ferramentas de sanitização por BIOS/UEFI ou do fabricante, não há como se exigir a realização do desfazimento lógico dos dados propriamente dito.

Está incorreto, contudo, concluir que a obrigação da Contratada se limita, nessa hipótese, à simples substituição do componente defeituoso, sem qualquer medida adicional relativa à segurança da informação. O item 5.8.7 não contempla essa terceira via (ausência de qualquer procedimento); ao contrário, subsiste o dever de adotar "outro procedimento que garanta a segurança da informação e a privacidade da Contratante", em harmonia com os demais requisitos de segurança da informação previstos no item 5.8 do Anexo 1 (em especial os itens 5.8.1 a 5.8.3, relativos à confidencialidade e à Lei Geral de Proteção de Dados) e com a Cláusula Décima Quinta do Anexo 11 (Minuta do Termo de Contrato), que impõe às partes

o dever de sigilo e proteção de dados pessoais independentemente do meio técnico empregado.

Dessa forma, quando a sanitização lógica for tecnicamente inviável em razão da própria condição do dispositivo, a Contratada permanece obrigada a adotar medida alternativa que assegure garantia equivalente de segurança da informação e privacidade — tal como, a título exemplificativo e não exaustivo, a destruição física certificada do componente defeituoso ou sua retenção controlada pela Contratante, mediante registro formal do procedimento adotado e da destinação final do componente. Não compete a esta área técnica, nesta fase de esclarecimento, pré-fixar ou homologar método técnico específico ou fornecedor de solução, sob pena de direcionamento indevido, cabendo à Contratada, no momento da execução contratual, formalizar com a fiscalização o procedimento concretamente adotado em cada caso, sem prejuízo da responsabilidade que lhe é atribuída pelo item 5.8.7, nos moldes já esclarecidos por esta área técnica no Ofício n. 159/2026 (Resposta 1).

Atenciosamente,

PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 031/2026.